



**Exmo. Presidente da Mesa Nacional do Partido
CHEGA, Sr. Jorge Galveias.**

Nos termos da convocatória do dia 18 de fevereiro de 2023, para o 13.º Conselho Nacional do Partido CHEGA, que se realizará na data de 11 de Março de 2023, vem a Comissão Política do CHEGA Madeira, respeitosamente, apresentar uma proposta de alteração do regulamento disciplinar do Partido Chega, com os seguintes fundamentos:

- Considerando que nas estruturas internas das Comissões Políticas Regionais, Distritais e Locais, há a problemática de conflitos ideológicos entre militantes e dirigentes;
- Considerando que existe uma oposição interna, muitas vezes através de infiltrados de outras forças políticas, cujo objetivo é desestabilizar a organização do Partido;
- Considerando que o artigo 9.º do Regulamento Disciplinar do partido abre uma lacuna relativamente a aplicação das sanções cabíveis por infrações cometidas pelos militantes que se desfiliam do partido;
- Considerando que esta lacuna permite ao militante, que é alvo de processo disciplinar, que **por iniciativa própria** se desvincule do partido, que se esquive da pena que possa vir a ser aplicada, deste modo, travando o processo e ficando livre para novamente filiar-se;
- Considerando que essa desvinculação acontece, maioritariamente em processos disciplinares em que há a suspensão com a indicação de futura expulsão do partido, na tentativa de driblar a pena acessória de proibição de reinscrição por determinado período, para que esses militantes se reinscrevam e assim se candidatem para órgãos internos do partido;
- Considerando que também usam desse subterfúgio para não serem alvos de processos disciplinares, os militantes que se indispõe com a direção do partido tanto a nível nacional, quanto a nível local, distrital e regional e que comprovadamente atacam e denigrem a imagem do partido e de seus dirigentes ou até de outros militantes publicamente, nos meios de comunicação e nas redes sociais;
- Considerando que tal prática vem a ser cada vez mais recorrente dentro do Partido CHEGA e que esses militantes possuem posturas duvidosas e conflituosas;



A direção da Comissão Política do Partido Chega Madeira, entende ser necessária a previsão no Regulamento Disciplinar de uma medida acessória que consiste em um **período de proibição da reinscrição como militante no partido**, nos casos em que o militante que comprovadamente cometeu qualquer das infrações descritas no art.º 5.º deste Regulamento, ainda que não constituído como arguido em processo disciplinar e que por iniciativa própria, se desvincule do partido, cujo objetivo é posteriormente reinscreverem-se e então candidatarem-se a órgãos internos do partido.

Por tanto,

A inclusão do n.º 6 no art.º 9º do Regulamento Disciplinar Vigente, passando a atual redação deste artigo para:

“Artigo 9.º

(Sanções)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)”

6 – No caso em que o militante que comprovadamente cometeu qualquer das infrações descritas no art.º 5.º deste Regulamento, ainda que não constituído como arguido em processo disciplinar e que por iniciativa própria, se desvincule do partido, este somente poderá se reinscrever após um período de 5 anos, a contar da data da sua desvinculação.

Mais ainda, no caso da elaboração de um novo Regulamento Disciplinar, que haja a previsão dessa medida acessória no novo documento.

Sem mais.

A direção do CHEGA Madeira.